

# CÓPIA

LEI Nº 87.

Regulamenta o serviço de Luz e força do Município.

O Prefeito do Município de Igarassú.

Faço saber que a Camara decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

- Art.1º-Fica revogada a Lei nº 78 de 24 de Novembro de 1950, e passa a ter a seguinte regulamentação o serviço de Luz e Força do Município;
- Art.2º-O Município, fornecerá Luz e Força aos moradores e Industriais, na Cidade e Vila de Itapissuma, bem assim, nas Vilas e Povoados em que forem instalados serviço de Luz pelo Município, das 17 1/2 até as 24 horas;
- Art.3º-Cobrará o Município, por vela ao mez, Cr\$ 0,20 e Cr\$ 1,40 por kilwate, ao consumidor que prefira ter contador proprio, quando instalado pelo Município, cobrará o aluguel mensal de Cr\$ 2,50 até 5 ampéres e Cr\$ 4,00 até 15 ampéres;
- Art.4º-O Município, fornecerá força as industrias locais, desde que as mesmas trabalhem dentro das horas estabelecidas no art.2º cobrando a taxa de Cr\$ 1,00 por kwt, ficando sujeito a vistorias fiscalizações e aferições dos medidores;
- Art.5º-A ligação ou religação das instalações, será procedida, após exames das mesmas, pelo encarregado da UZINA Eletrica, sem onus para o consumidor, depois de pagas as taxas de ligação e caução, correspondentes aquelas, a Cr\$ 6,00 e Cr\$ 20,00 respectivamente quando se destinar ao consumidor particular ou ao uso industrial;
- Art.6º-As contas dos Consumidores, serão processadas no fim de cada mez, e recolhidas na Tezouraria sob contrôle da Diretoria da Fazenda Municipal e nas Vilas e Povoados sob o contrôle das Sub-Prefeituras, cobrando a taxa de 10% depois do dia 10 de cada mez, condição prevista pela Lei nº 31 de 6-11-1935;
- Art.7º-O consumidor que até o dia 20 de cada mez não saldar a conta com a repartição, terá sua ligação cortada, somente se reabilitando depois de recolher nova caução correspondente

# Câmara Municipal de Igarassú

## CÓPIA

( Continuação.)



com precisão das despesas das Usinas Elétricas, e amortização do empréstimo ao Departamento de Águas e Energia com a aquisição dos motores, autorizados pelo Legislativo;

Art.9º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir uma conta Especial, até Cr\$ 25.000,00 afim de proceder instalações a consumidores pobres, mediante amortizações mensais de Cr\$ 5,00 incluídas nos recibos da Luz, procedendo-se sua escrituração naquela conta, até liquidação dos débitos e da conta Especial;

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, 8 de Junho de 1951.

a) Humberto Angelo dos Reis Novelino.

Prefeito.